

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES,  
ESTADO DO CEARÁ.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 – FG- SRP

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI EPP**,  
pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, nº  
25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP,  
felipe.veronez@neofacilidades.com.br e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente,  
por intermédio de seu representante legal apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 bem como  
disposições legais contidas na Constituição Federal, em face das veementes irregularidades  
contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da  
empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos  
a seguir expostos:



## I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

No último dia de agosto, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES** realizou a sessão pública do Pregão Presencial epigrafado, cujo o objeto é a: *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, ATENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.”*

Ao final da disputa sagrou-se vencedora a empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** ao apresentar o percentual de desconto de 19,05% (dezenove vírgula cinco por cento) sagrando-se, portanto, vencedora da disputa.

Quando da sessão pública a recorrente apontou três irregularidades que deram causa a intenção de recorrer manifestada a saber: *(a) atestado de capacidade técnica não compatível com o valor e prazos da licitação; (b) ausência de estrutura física para a execução dos serviços contratos, o que induz ao entendimento de subcontratação total do objeto; (c) possível irregularidade na condição de empresa de pequeno porte.*

Por estes motivos a Recorrente manifestou sua intenção recursal, e neste ato apresenta duas razões de recurso administrativo, pugnando que ao final o presente recurso seja julgado procedente afim de **INABILITAR** a empresa **7SERV**.



## II – DAS RAZÕES RECURSAIS.

### II.1 – DA AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

De acordo com a legislação, a Administração pode exigir a comprovação de qualificação técnica das licitantes para fins de habilitação, o que deve ser feito de acordo com os termos do artigo 30, II da Lei 8.666/93, ex vi:

*Art. 30. Omissis(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Como se verifica, a comprovação da qualificação técnica se dá por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a execução de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Por este motivo, o edital previu a necessidade de a licitante comprovar sua qualificação técnica, é o que se verifica na leitura do item 07.05, vejamos:

#### 07.05. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a licitante, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.*

Pois bem, a licitação tem como objeto a contratação dos serviços de gerenciamento da manutenção veicular, período de vigência de 12 (doze) meses, a frota é de 56 (cinquenta e seis) veículos e o contratual é de R\$ 1.959.600,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), essa é a compatibilidade que o atestado apresentado deve possuir.



E mais, de acordo com o Tribunal de Contas da União a compatibilidade

**Contratação de projetos de obra pública: 1 - É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos**

Representação formulada por empresa acusou possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços n. 05/2011, do tipo técnica e preço, promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, que tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de projetos de execução da obra de reforma e adaptação da sede da entidade. O relator, em consonância com a unidade técnica, considerou configurada ilicitude nos requisitos para demonstração de capacitação técnica das licitantes. O edital exigiu a apresentação de dois atestados ou declarações de capacidade técnica, devendo, cada um deles, conter “quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação (8.000 a 12.000 m<sup>2</sup>), com área construída não inferior a 4.000 m<sup>2</sup>”. Ressaltou que a Jurisprudência do Tribunal aponta no sentido de que “a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”. Asseverou que, no caso concreto, tal circunstância não restou evidenciada. Além disso, a citada exigência demandava a comprovação de prévia elaboração de projetos para área de cerca de 8.000 m<sup>2</sup>, que é “bem superior ao limite de 50% da área construída objeto da licitação”. Também por esse motivo, ao endossar proposta do relator, decidiu o Tribunal: I) fixar prazo ao Creci/SP para que adote providências com vistas a anular a Tomada de Preços n. 05/2011; II) determinar ao Creci/SP que “abstenhase de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”. Precedentes mencionados: Acórdãos ns. 3.157/2004, da 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, e 737/2012, do Plenário. Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.



Assim, de acordo com o Tribunal de Contas da União, é lícito e razoável exigir que os atestados de capacidade comprovem a execução de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos e bens a serem contratados. No caso em voga, isso significa dizer que as licitantes deveriam comprovar o serviço de gerenciamento da manutenção: (i) pelo menos a execução de 06 (seis) meses de vigência contratual; (ii) para ao menos 28 (vinte e oito) veículos; e (iii) a execução de pelo menos o valor de R\$ 979.800,00 (novecentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Estabelecidos os quantitativos mínimos para que o atestado de capacidade seja compatível, cumpre verificar se o atestado apresentado pela 7SERV preenche dos os requisitos exigidos. O atestado apresentado foi o do Município de Quixadá, conforme se verifica abaixo:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Localizada na Tv. Jose Jorge Matias Lobo, nº 13 - Campo Velho, inscrita no CNPJ: 23.444.748/0001-89, vem por meio deste documento atestar para os devidos fins, que a empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, que tem como seu endereço, Rua Artur Paula, nº 89 sala 02 Letra D, Bairro Nova Betânia na cidade de Moissoró/RN, inscrita no CNPJ: 13.858.769/0001-97 fornece/forneceu o serviço a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2019DUG  
TERMO DE CONTRATO Nº: 2019.09.27.05 SME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: SRP PE2019/027DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  
VIGENCIA: 27/09/2019 A 27/09/2020

OBJETO: GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEICULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNETICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNETICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ.

Quantidade de veículos/frota: 37

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA	VALOR COM DESCONTO
01	GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	-6,50%	R\$ 370.645,14	R\$ 75.915,47	R\$ 446.561,61
02	GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 420.750,00	R\$ 46.750,00	R\$ 467.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 914.061,61</b>

Atestamos ainda que os serviços foram e estão sendo entregues em ordens, os prazos e serviços devidamente cumpridos e ate a presente data não consta em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

QUIXADÁ/CE, 23 de janeiro de 2020.



Da leitura do atestado apresentado, extrai-se que a execução de: (i) Menos de três meses de execução contratual, isso considerando o lapso temporal existente entre o início da vigência dia 29/09/2019 e data de emissão dia 23/01/2020; (ii) Não há qualquer informação no que tange ao quantitativo de veículos; (iii) Considerando o tempo de execução contratual, o atestado em questão só comprova a execução de um quarto do valor consignado, o que corresponde ao montante de R\$ 228.515,40 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

Assim, pelos quantitativos consignados no atestado de Quixadá é possível verificar que o mesmo não é compatível com as quantidades licitadas, uma vez que não contemplam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos da licitação realizado pelo município de Campos Sales, devendo, portanto, a empresa 7SERV ser inabilitada do certame.

## II.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO

Como já fora relatado no recurso apresentado na licitação anterior, o qual sequer foi objeto de julgamento, ainda que todos os apontamentos apresentados deveriam ter sido apurados, afinal, naquela oportunidade se questionou a veracidade de documentos apresentados pela empresa 7SERV, uma vez que haviam sérios indícios de falsificação do conteúdo do atestado e capacidade técnica emitido pela empresa PROJECTU.

Fato é que, o que naquela oportunidade a empresa também questionou o fato de a empresa 7SERV não possuir qualquer estrutura física, o que seria um indício de que o objeto seria totalmente subcontratado, o que há época contrariava os termos da Cláusula Nona do Contrato, abaixo transcrita:





Todavia, curiosamente a supracitada cláusula contratual foi retirado do corpo do contrato, o que nos faz questionar se a alteração foi realizada para privilegiar a 7SERV, o que espera não ser o caso, mas que a coincidência é no mínimo estranha, isso não se pode negar. Essa situação ganha relevo se acrescida da aludida influência que o Sr. Francisco Evandro pode possuir junto aos municípios por já ter sido membro da mesa diretora da Assembleia dos Deputados do Ceará.

Mas essa situação pode ser corrigida, afinal, a **SUBCONTRATAÇÃO TOTAL**, independentemente de qualquer previsão contratual, é **CAUSA DE RESCISÃO CONTRATUAL**, conclusão que se extrai da leitura do inciso do artigo 78 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*(...)*

*VI - **a subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

O intuito da legislação é evitar que empresas que não participaram do certame (por não terem a documentação exigida, por se encontrarem punidas, para se esquivar de sanções administrativas etc.) acabarem por executar o contrato em prejuízo das demais licitantes que possuem toda a documentação regular e participaram do certame, o que não é justo e fere diversos princípios licitatórios e constitucionais.

Dito isso, insiste-se no fato de que a empresa 7SERV não possui estrutura física para executar o objeto contratado, situação que foi facilmente verificada pelo município de Jijoca de Jericoacoara, como se verifica abaixo:

*“(...) dos documentos apresentados, constatando que a EMPRESA 7SERV GESTÃO DE GEÍCULOS EIRELI está **INABILITADA, por não atender o item 7.7.1.3 – acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa e de documentos idôneo comprobatória da existência de estrutura física.**”*



Para corroborar o entendimento acima, basta uma leitura atenta da diligência realizada pelo município de Quixadá, abaixo:

No dia 17 de setembro de 2019, por volta das 8:00 horas, o Pregoeiro Oficial do Município se dirigiu ao endereço constante à rua Artur Paula, nº 12, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte. Em lá chegando, constatou tratar-se o endereço de um estabelecimento de *coworking* administrado pela empresa JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA, CNPJ 29.359.618/0001-24, da qual a empresa 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI é usuária.

Adentrando-se ao estabelecimento foi mantido contato com preposto da empresa JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA, Sr. Danilo, o qual relatou que a citada empresa mantém contrato de locação e prestação de serviço de endereço fiscal, com gerenciamento de correspondências e serviços de secretária com a empresa 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, conforme declaração firmada pelo mesmo em anexo a este relatório.

Pelo relatado, o i. Pregoeiro constatou que a 7SERV contratou um escritório de COWORK, e desta forma passou a possuir uma sede fiscal e um endereço para receber sua correspondência, logo, trata-se de um escritório virtual, ou seja, as empresas contratantes JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA. não tem exclusividade do espaço físico, e que é utilizado eventualmente para reuniões. Como, aliás, resta consignado na declaração emitida pelo responsável do COWORK, vejamos:

JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA  
CNPJ: 29.359.618.0001/24  
Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120  
Email: atendimento@jobscoworking.com.br 55+ (84) 99633-0132

### DECLARAÇÃO

AVC Prefeitura Municipal de Quixadá

REF.: Endereço Fiscal - 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Prezado,

Venho através desta, declarar prestação de serviço de Endereço Fiscal, com gerenciamento de correspondências e serviços de secretária, situada na Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120.

Mossoró-RN, 17 de Setembro de 2019.

Cordialmente,  
DANILLO ALVES MOURA  
SÓCIO DIRETOR





Assim, resta claro que a sede da 7SERV está alocada dentro de um COWORK, trata-se de um lugar compartilhado por várias empresas, na prática não há qualquer estrutura física da recorrente no local, que, como dito, é utilizado como endereço fiscal, para recebimento de correspondência e eventuais realização de reuniões em uma das salas do estabelecimento.

Outrossim, cumpre destacar que no dia da realização da diligência o i. Pregoeiro não constatou a presença de nenhum representante da 7SERV, o que por si só comprova que a empresa de fato só existe no papel, e que o contrato será executado por terceiros alheios a disputa, situação que não pode ser admitida.

Ilustres Senhores, aqui cabe alguns questionamentos: ANTE A AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE FILIAL, ONDE OS SERVIÇOS SÃO REALIZADO? ONDE SE LOCALIZAM OS FUNCIONÁRIOS DA 7SERV? QUEM EFETIVA O CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS? QUEM EMITE AS NOTAS FISCAIS? QUEM É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS? QUEM ATENDE AS DEMANDAS DOS CLIENTES? QUEM É O RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS CONTRATANTES? ONDE OS CARTÕES SÃO IMPRESSOS? COMO E POR QUEM É REALIZADO O SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO NOS CASOS DE FALHA NA LEITURA DO CARTÃO?

Todas essas perguntas merecem ser respondidas, e aumentam ainda mais a suspeita de que a 7SERV não existe como empresa, afinal, sequer possui uma estrutura física mínima, como uma sala própria com funcionários, bem como não existe qualquer arcabouço técnico.

**A NÃO SER QUE O SR. FRANCISCO EVANDRO, TITULAR DA 7SERV, SEJA UM SER DOTADO DE SUPERPODERES**, não há a menor chance de os serviços terem sido de fato executados, assim, é contestável a legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado para fins de habilitação, sendo este mais um forte indício de falsidade do atestado de capacidade técnica.



**OUTRO FATOR QUE INDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE O SERVIÇO É TOTALMENTE SUBCONTRATADO RESIDE NO FATO DO SISTEMA DA EMPRESA 7SERV SER DE PROPRIEDADE DE OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.** Explica-se: Primeiro é necessário entrar no site da empresa 7SERV, no endereço [www.7serv.me](http://www.7serv.me), e na sequência clicar em **LOGIN** logo abaixo dos dizeres de **“ACESSO AO NOSSO SISTEMA”**, como indicado na seta abaixo:

## ACESSO AO NOSSO SISTEMA



LOGIN

ENTRE EM CONTATO

 SUPORTE TÉCNICO

**7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI** **Horário de funcionamento**

CNPJ: 13.858.769/0001-97 **seg 08:00 - 17:00**

Ao clicar em LOGIN, para ter **“ACESSO AO NOSSO SISTEMA”**, surpreendentemente, o usuário é redirecionado para outro site, vejamos:

portalcard.com.br/adm/DotNet/Entrada\_Principal.aspx



Acesso restrito. Acesso através de usuário e senha.

Logon

Username:

Senha:

Entrar >> Esqueci a senha

SITE SEGURO  
AVULSADO PELA  
CERTISIGN

Norton  
SECURED  
powered by djcert

Copyright © 2007-2019 Portal Card Ltda. Todos os direitos reservados.  
Última alteração em: 04/12/2017 10:24:44

### ORA, NÃO ERA “ACESSO AO NOSSO SISTEMA”?

Pelo visto não, o sistema de gerenciamento de frota não é fornecido e tampouco é de propriedade da 7SERV, que pelo visto, que fornece o sistema é a empresa PORTAL CARD LTDA. (CNPJ 03.982.237/0002-94), que é quem de fato irá fornecer o serviço em questão.

**SENHORES, TRATA-SE DE UMA SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS, A EMPRESA QUE VERDADEIRAMENTE IRÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS SEQUER PARTICIPOU DO CERTAME, E, PORTANTO, NÃO FOI VERIFICADA SE SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO REGULARES, O QUE NÃO PODE SER ACEITO. TRATA-SE DE UMA FORMA DE BURLAR O PROCESSO LICITATÓRIO, E PORQUE NÃO DIZER UMA FRAUDE!!**

E mais, **AO PROCEDER DESSA FORMA O CONTEÚDO DE SUA DECLARAÇÃO II E III SÃO FALSOS**, motivos mais que suficiente para aplicar a penalidade de impedimento de licitar com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02 c.c o subitem acabou por Declarar falsamente que cumpre e concorda com os termos do edital 16.01 do edital, bem como a penalidade de multa de 20% sobre o valor da contratação com fundamento no subitem 16.01.1, alínea ‘b’ do edital.

Diante de todo o exposto, requer que a empresa **7SERV** seja inabilitada do certame, uma vez que não será ela quem de fato executará os serviços, o que configura um caso de subcontratação total do objeto licitado, o que não pode ser admitido.

### III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que Vossa Senhoria receba o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e que no mérito **JULGUE-O PROCEDENTE** de modo a rever a decisão do pregoeiro e, conseqüentemente, **INABILITAR A EMPRESA 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, convocando a recorrente para a apresentação de seus documentos de habilitação.

Requer ainda que considerando a subcontratação total dos serviços, fato que pode configurar fraude, bem como o fato de que a empresa 7SERV declarou falsamente cumprir os termos do edital, motivo mais que suficiente para que lhe seja aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como a multa de 20% sobre o valor da contratação com fundamento no subitem 16.01.1, alínea “b” do edital.

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, desde já solicitamos cópias dos autos do processo licitatório, para que desse modo possamos tomar as medidas judiciais cabíveis (Mandado de Segurança) e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que  
Pede deferimento.

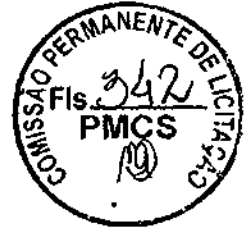
Barueri, 10 de março de 2020.

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**  
**JOÃO LUÍS DE CASTRO – REPRESENTANTE LEGAL**  
**OAB/SP N. 248.871**  
***Assinado Digitalmente***

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC0E-06E1-F388-469F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC0E-06E1-F388-469F



### Hash do Documento

238D0E90DBACD2BC902A8A630338D3C933D89DC1C17472A15CAA8E3EEB4FE720

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2020 é(são) :

Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 10/03/2020 15:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ATA DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.10.01- SRP

*Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, designada pelas Portarias Nº. 0 Nº. 0906001/2019 e 0906003/2019 de 06 de Setembro de 2019, para abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.10.01- SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE*

Aos Vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, situada na Rua Minas Gerais, 420, Bairro: Centro - CEP: 62.598-000 - Jijoca de Jericoacoara/CE, reuniram-se o Pregoeiro FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES e sua equipe de apoio composta por FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES E LEILIANE KELLY DE SOUZA, designados através das Portarias Nº. 0906001/2019 e 0906003/2019 de 06 de Setembro de 2019, encarregados de dirigir e julgar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.10.01- SRP, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Iniciando-se os trabalhos, o Pregoeiro ressaltou aos presentes a presença do técnico - Sr. LINDOMAR RODRIGUES MONTE - da assessoria jurídica desta Comissão de Licitação Edivar Junior Advogados Associados com o objetivo exclusivo de orientar e esclarecer eventuais dúvidas do Pregoeiro e da Equipe de Apoio. Em ato contínuo procedeu ao credenciamento e ao recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), tendo declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes às nove horas e vinte e quinze minutos. Após análise do credenciamento constatou-se credenciada as seguintes empresas com seus respectivo representante:

EMPRESA	REPRESENTANTE
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI CNPJ: 25.165.749/0001-10	DAVID ATILIO BETENCOURT CPF: 371.468.268-64
7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 13.858.769/0001-97	FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR CPF: 917.894.273-04

Na fase de abertura e análise das Propostas dos Licitante participante, as respectivas folhas foram numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e, ainda,

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

pelos licitantes presente. As Proposta foram analisadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio, que verificaram a aceitabilidade das propostas das EMPRESAS: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI** e **7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI**. Em seguida, foi efetuada a leitura, em voz alta, dos valores ofertados da proposta com relação a taxa de administração, os quais constam no mapa de lances que passa a integrar o presente processo. Em ato contínuo, procedeu-se à fase de lances. A EMPRESA **7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI** apresentou proposta final sobre a taxa de administração na fase de negociação (-5,80%) e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI**, com proposta final em (-5,50%), sendo consagrada vencedora da fase de negociação, conforme mapa de lance em anexo a empresa **7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI**. A seguir foi dado continuidade aos trabalhos, com abertura do Envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação da Licitante **7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI**, numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, e ainda, pelo licitante presente, passando posteriormente o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio a analisar e julgar os documentos de Habilitação, análise feitas com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista e outras declarações. Neste momento o Pregoeiro informa que irá verificar como condição prévia o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 01. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); 02. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); 03. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Foi então realizada a verificação dos documentos de habilitação e a validações das Certidões emitidas via Internet, as quais serão anexadas no processo. Em seguida o Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizaram a verificação completa dos documentos apresentados, constatando que a EMPRESA **7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI** está INABILITADA, por não atender o item 6.7.1.3 - acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa e de documentos idôneo comprobatória da existência da estrutura física. Em ato contínuo o pregoeiro retoma a negociação coma segunda colocada a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI**, onde a mesma confirma que permanece com a taxa de administração conforme ultimo lance (-5,50%). A seguir foi dado continuidade aos trabalhos, com abertura do Envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação da Licitante **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI**, numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, e ainda, pelo licitante presente, passando posteriormente o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio a analisar e julgar os documentos de Habilitação, análise feitas com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista e outras declarações. Neste momento o Pregoeiro informa que irá verificar como condição prévia o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 01. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); 02. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); 03. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Foi então realizada a verificação dos documentos de habilitação e a validações das Certidões emitidas via Internet, as quais serão anexadas no processo. Em seguida o

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizaram a verificação completa dos documentos apresentados, constatando que a EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI está HABILITADA, por tanto VENCEDORA DO CERTAME. Proclamado o resultado da habilitação o pregoeiro facultou a palavra ao representante da licitante sendo que o representante da empresa 7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI o senhor FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR, manifesta apresentar recurso contra a decisão do pregoeiro contra sua inabilitação. Então foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, de tudo, se fez constar na presente ATA. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às dezesseis horas e vinte minutos. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após ser lido e achado conforme, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente, ficando tudo registrado por meio de registro fotográfico que passa a integrar o presente processo.

*Francisco Das Chagas Lourenço Alves*  
Francisco das Chagas Lourenço Alves  
Pregoeiro

*Francisco Leandro Silva Sales*  
Francisco Leandro Silva Sales  
Apoio

*Leiliane Kelly de Souza*  
Leiliane Kelly de Souza  
Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES:

~~NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI~~

*7SERV*  
~~7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI~~





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRPPE 2019/027 DUG**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando a interposição de recurso por parte da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 25.165.749/0001-10 em desfavor da empresa **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ Nº . 13.858.769/0001-97, que suscitou dúvida quanto:

- a) a existência da empresa **PROJECTU SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 08.964.324/0001-51, emitente do atestado de capacidade técnica apresentado pela **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** nos autos da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRPPE 2019/027 DUG;
- b) a veracidade dos termos do atestado de capacidade técnica apresentado pela **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** nos autos da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRPPE 2019/027 DUG e elaborado pela empresa **PROJECTU SERVIÇOS EIRELI**;
- c) a existência da empresa **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ Nº . 13.858.769/0001-97, no endereço declinado nos autos;

o Pregoeiro Oficial do Município, Sr. João Paulo Gonsalves Damaceno, durante os dias 16 e 17 de setembro de 2019, realizou visita *in loco* à sede das empresas **PROJECTU SERVIÇOS EIRELI** e **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**.

Os objetivos da vistoria *in loco* foram:

- 1) Verificar a existência e funcionamento das referidas empresas nos endereços constantes nos autos;
- 2) Verificar a existência de prestação de serviços de gestão de frota através do sistema tecnológico utilizando cartão magnético para gerenciar abastecimento, aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos pela empresa **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** à **PROJECTU SERVIÇOS EIRELI** como forma de atestar a veracidade do atestado de capacidade técnica anexo às fls. 552 dos autos.

Foram feitas as seguintes constatações:

**DA VISTORIA NA SEDE DA EMPRESA PROJECTU SERVIÇOS EIRELI**

No dia 16 de setembro de 2019, por volta das 16:30 horas, o Pregoeiro Oficial do Município se dirigiu ao endereço constante à rua Guarujá, nº 51, bairro Camurupim, cidade de Caucaia, Ceará. Em lá chegando, constatou a existência de um terreno com seu perímetro completamente murado, contendo um escritório em forma de *container* e um galpão com aproximadamente 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), vários veículos e máquinas pesadas, tais como: caminhões de carroceria aberta, caminhões caçamba, caminhões compactadores, caminhonetes, ônibus, tratores de esteira, retroescavadeiras, escavadeiras, conforme registros fotográficos abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Placa da rua

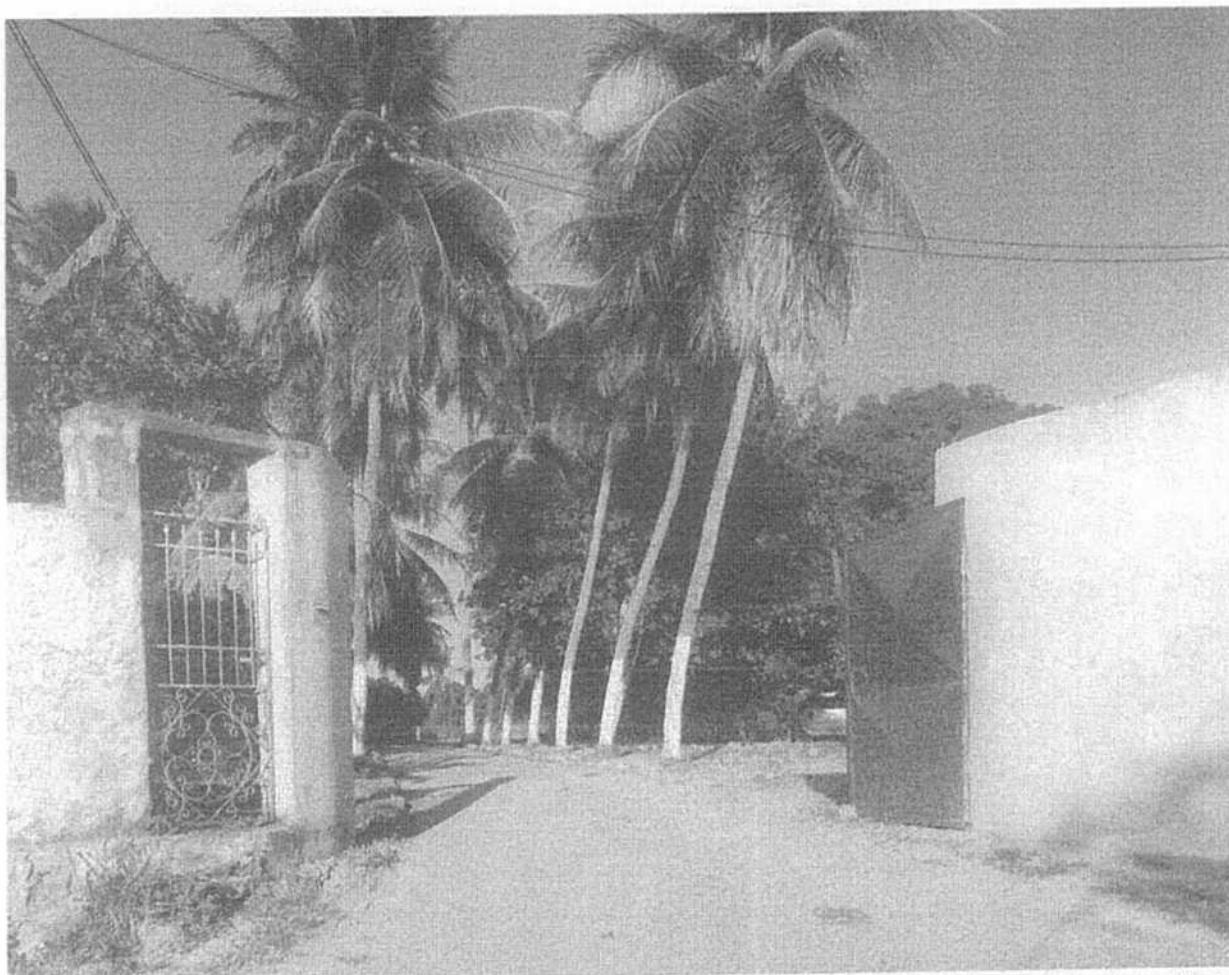


Foto da entrada do imóvel onde se situa a empresa: Rua Guarujá, nº 51, bairro Camurupim, cidade de Caucaia, Ceará

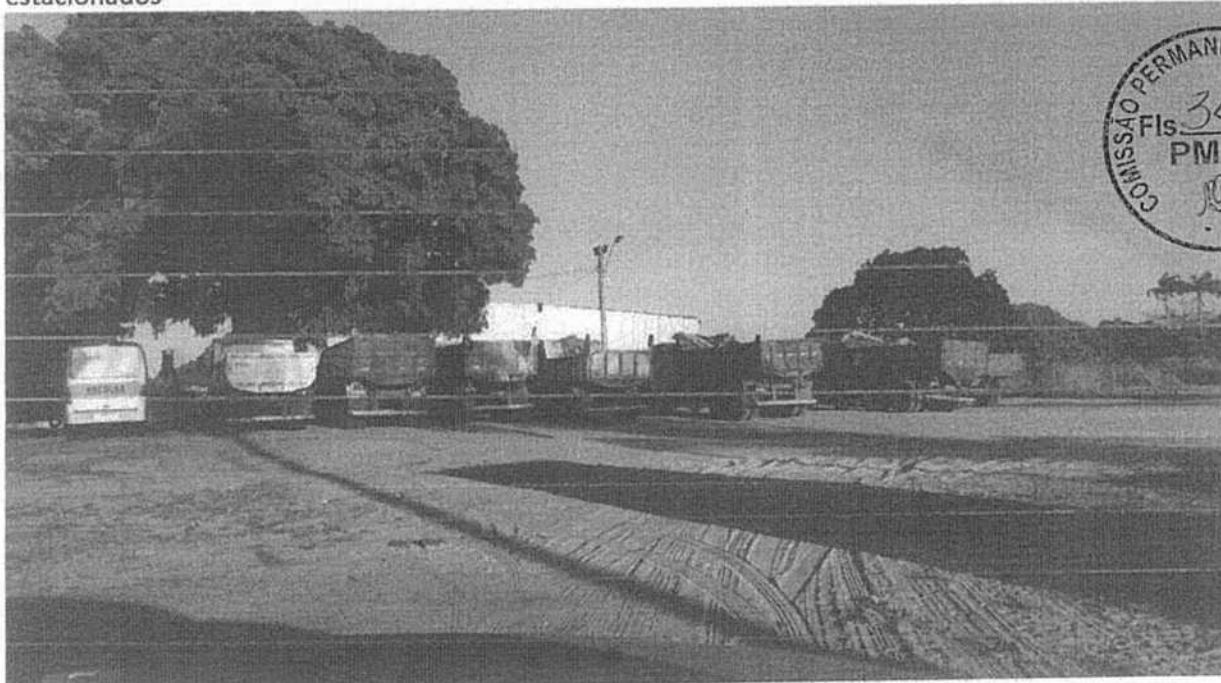


Gestão inteligente, governo justo

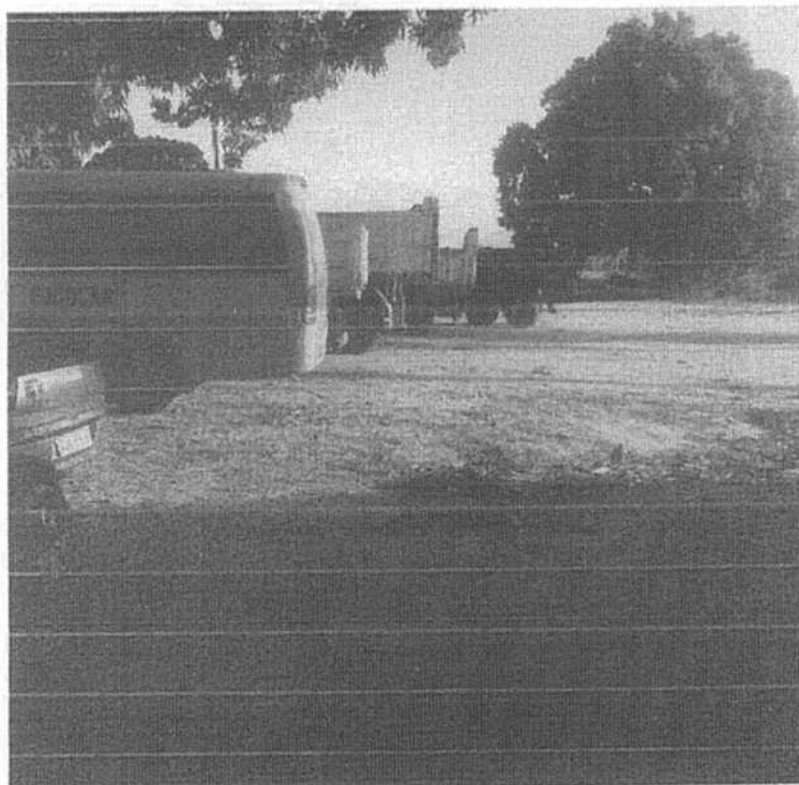
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ao adentrar no imóvel foi constatada a presença de vários veículos tipo caçamba e ônibus estacionados



Veículos estacionados no pátio do imóvel onde se situa a empresa



No local foi verificada a presença de vários veículos estacionados

*Handwritten mark*

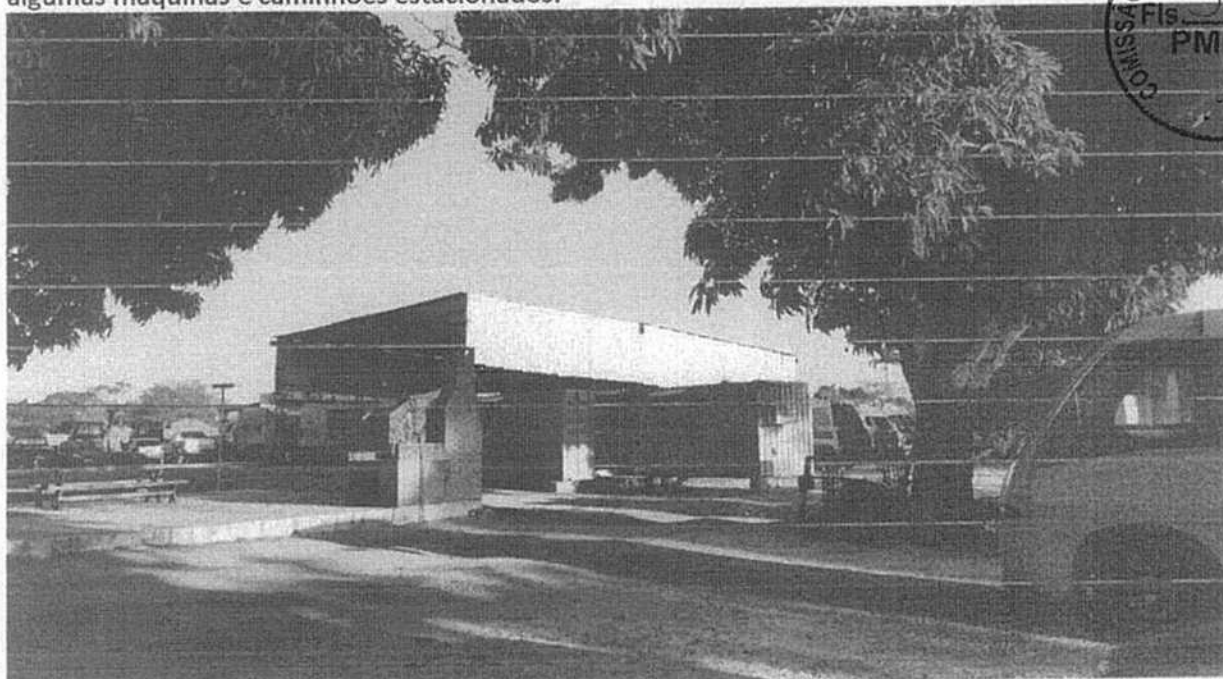




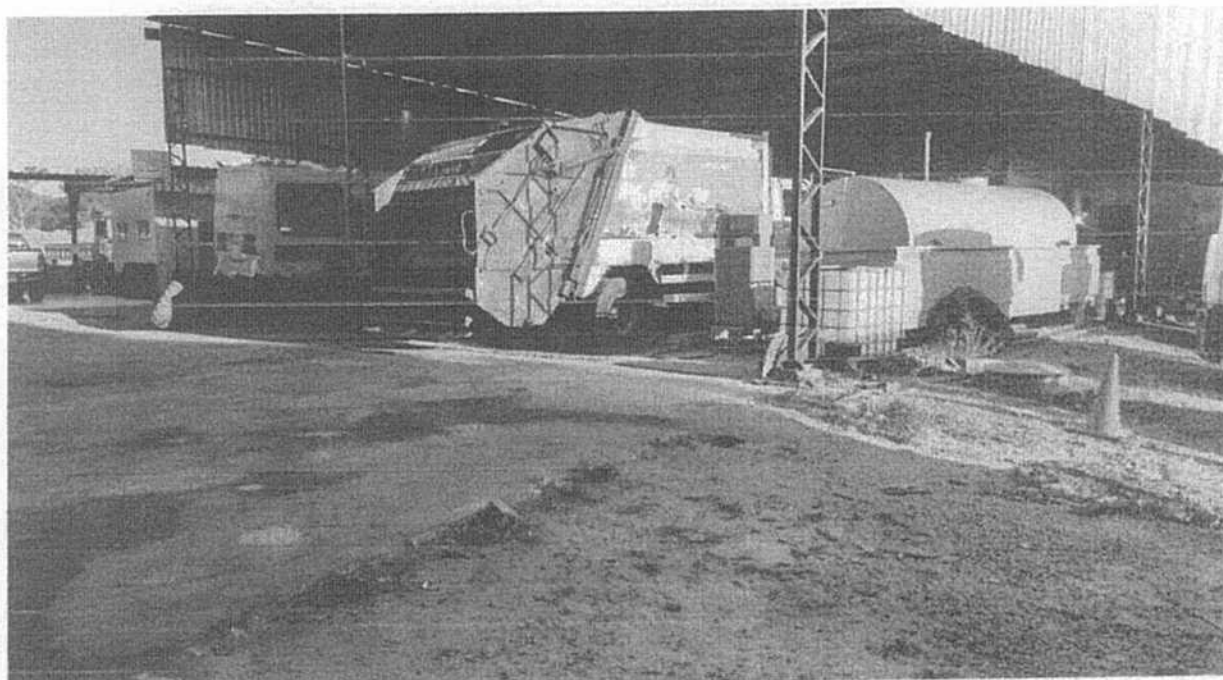
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aproximando-se, pôde ser constatada a existência de escritórios em forma de container e de um galpão coberto em estrutura metálica com alguns veículos estacionados, estacionamento administrativos com alguns veículos tipo automóveis e caminhonetes estacionados e ao redor algumas máquinas e caminhões estacionados.



Visão panorâmica do escritório e galpão com veículos estacionados



Visão Parcial da frente do Galpão com veículos estacionados

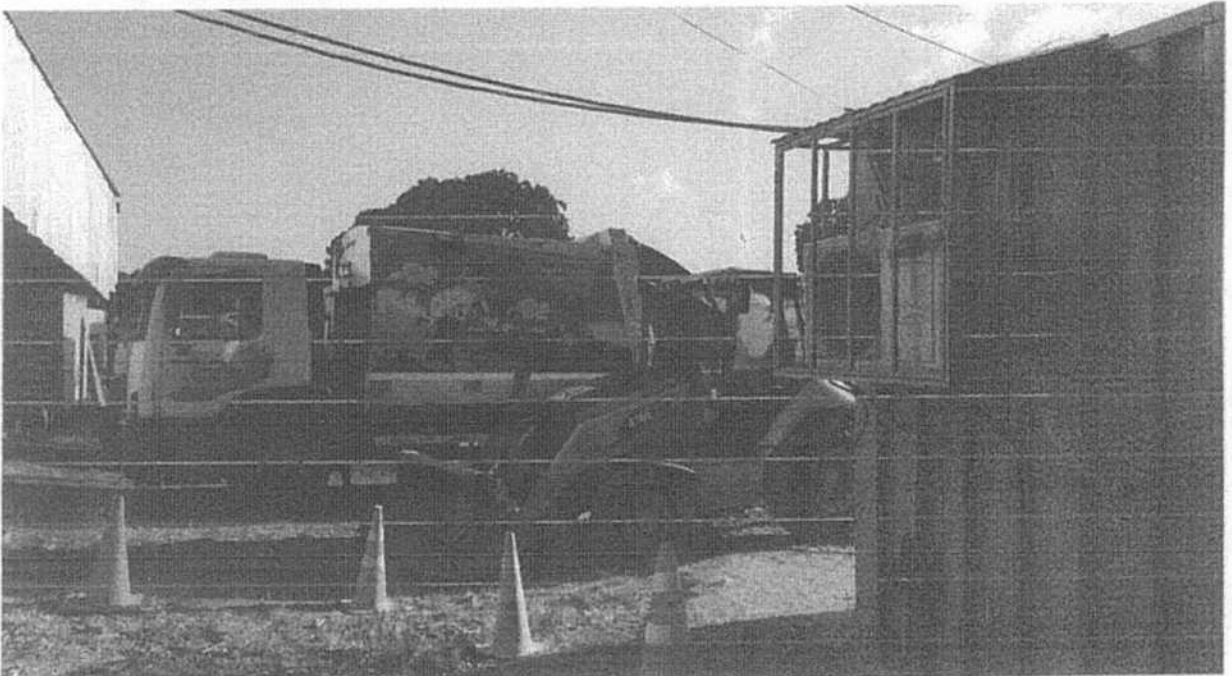
MP



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Visão da Lateral do escritório com veículos estacionados



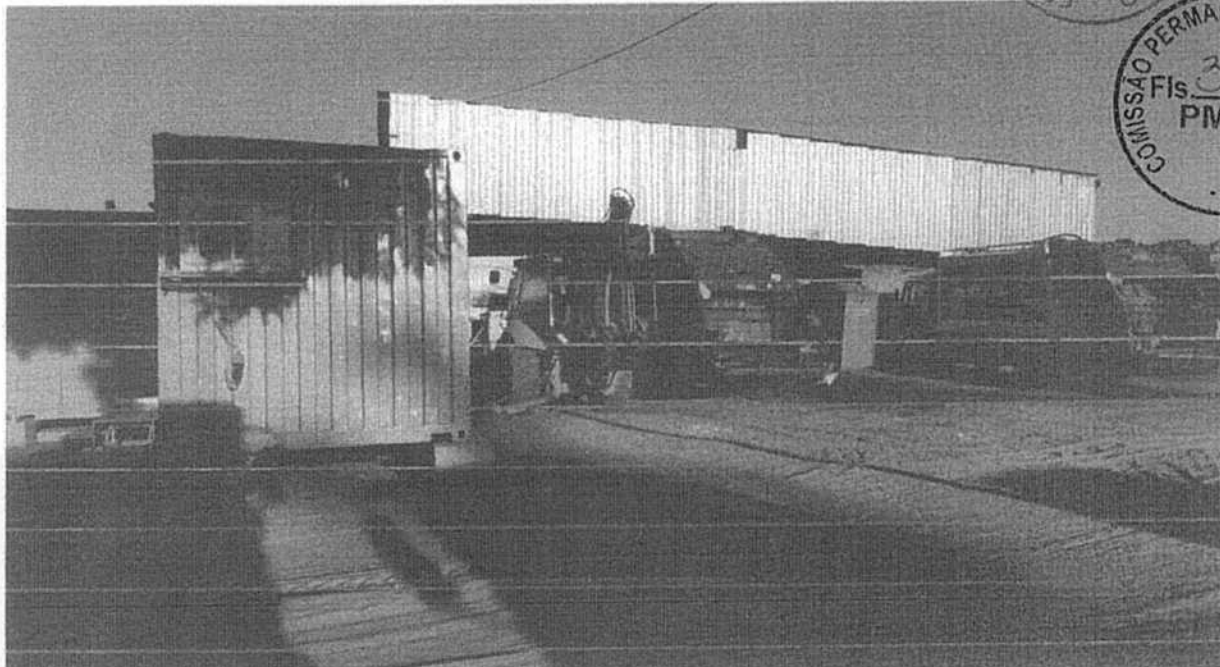
Compactadores e Máquinas estacionados

2



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Visão lateral do escritório e galpão com veículos e máquina estacionados

Adentrando-se ao escritório foi mantido contato com preposto da empresa **PROJECTU SERVIÇOS EIRELI**, Sr. Daniel, o qual relatou que a citada empresa realmente mantém contrato com a empresa **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, gerenciamento do fornecimento de combustíveis e o gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos (incluindo-se reposição de peças) por meio de cartão magnético e software de gestão.

Segundo o Sr. Daniel a operação do gerenciamento realizada pela empresa **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** é executada de forma pré-paga, antecipando-se o pagamento pela contratante, com a liberação de "margem" para os abastecimentos e manutenções até o montante antecipado, acompanhado via software, com a disponibilização de um cartão para cada veículo, o credenciamento de estabelecimentos e a administração das operações de abastecimento e manutenção realizadas.



no





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cartão emitido pela empresa 7 Serv e utilizado pela empresa Projectu Serviços na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartão magnético e software.

**DA VISTORIA NA SEDE DA EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**

No dia 17 de setembro de 2019, por volta das 8:00 horas, o Pregoeiro Oficial do Município se dirigiu ao endereço constante à rua Artur Paula, nº 12, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte. Em lá chegando, constatou tratar-se o endereço de um estabelecimento de *coworking* administrado pela empresa **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA**, CNPJ 29.359.618/0001-24, da qual a empresa 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI é usuária.

Adentrando-se ao estabelecimento foi mantido contato com preposto da empresa **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA**, Sr. Danillo, o qual relatou que a citada empresa mantém contrato de locação e prestação de serviço de endereço fiscal, com gerenciamento de correspondências e serviços de secretária com a empresa **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, conforme declaração firmada pelo mesmo em anexo a este relatório.

Segundo o Sr. Danillo o regime de Coworking é um modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo empresas e pessoas em um mesmo espaço físico, reduzindo a burocracia e os custos.

Após isso, passou-se a uma visita ao espaço físico da referida empresa, sendo constatada a existência de recepção, sala de reuniões, 3 salas menores de reunião e atendimento, copa e outros espaços, conforme relatório fotográfico abaixo:



Fachada da Jobs Coworking

no



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fachada da Jobs Coworking

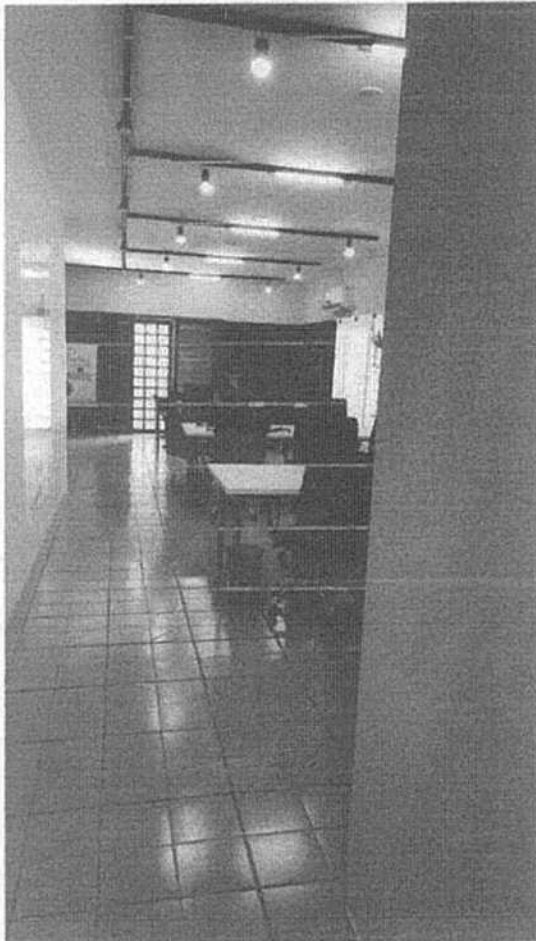


Recepção

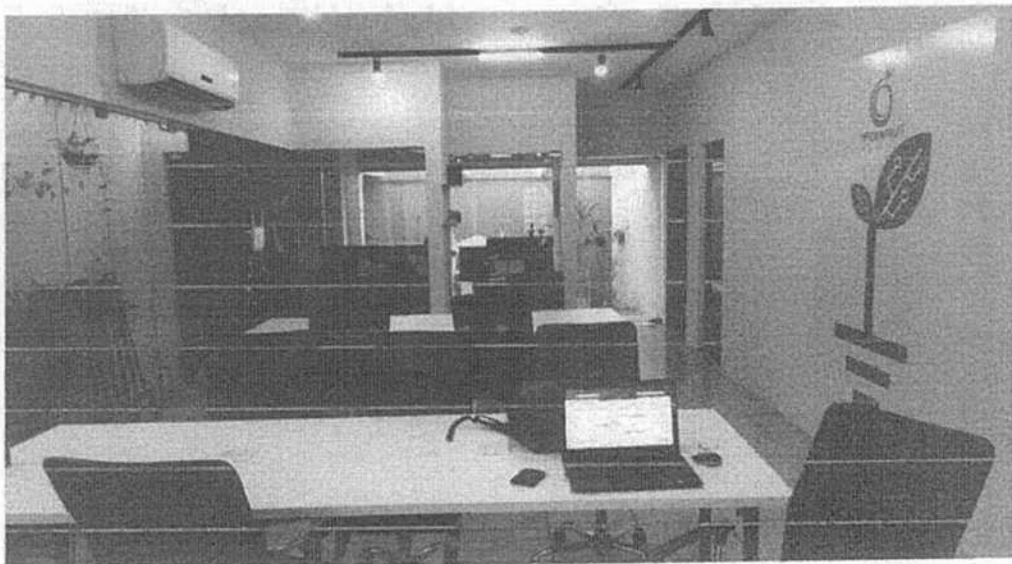
20



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Salas de reunião e atendimento



Salas de reunião e atendimento

170





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCLUSÃO


Após as visitas *in loco* realizadas pode se atestar:

- a) que a empresa **PROJECTU SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 08.964.324/0001-51, existe e tem efetivo funcionamento na rua Guarujá, nº 51, bairro Camurupim, cidade de Caucaia, Ceará;
- b) a prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartão magnético e software, sendo verídico o atestado de capacidade técnica apresentado pela **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** nos autos da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRPPE 2019/027 DUG e elaborado pela empresa **PROJECTU SERVIÇOS EIRELI** é verdadeiro;
- c) que a empresa **7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ Nº . 13.858.769/0001-97, tem endereço fiscal na rua Artur Paula, nº 12, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte;

Sendo o que se tem a relatar, subscrevo o presente documento.

Quixadá, 18 de setembro de 2019.



  
JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO  
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO



JOBES ESPAÇO CORPORATIVO LTDA  
CNPJ: 29.359.618.0001/24  
Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120  
Email: atendimento@jobscoworking.com.br 55+ (84) 99633-0132



## DECLARAÇÃO

A/C Prefeitura Municipal de Quixadá

REF.: Endereço Fiscal - 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

Prezado,

Venho através desta, declarar prestação de serviço de Endereço Fiscal, com gerenciamento de correspondências e serviços de secretária, situada na Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120.

Mossoró-RN, 17 de Setembro de 2019.

Cordialmente,  
DANILLO ALVES MOURA  
SÓCIO DIRETOR



**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**



CNPJ/MF-25.165.749/0001-10  
NIRE 35601453386

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211 ("Titular");

Titular da **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.601.453.386 e CNPJ 25.165.749/0001-10, em sessão de 08 de julho de 2016 ("Empresa");

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

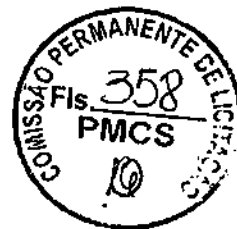
Resolve alterar o contrato social da **Empresa** conforme as seguintes deliberações:

**I – ALTERAÇÕES:**

**CAPÍTULO IV**  
**CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

O sócio decide, fazer a consolidação do contrato, efetuar o aumento do capital social, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 14ª passa a vigorar com a seguinte redação



**Cláusula 14** – O capital social da empresa será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o Titular consolidar a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

## **“NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI”**

### **CONSOLIDAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

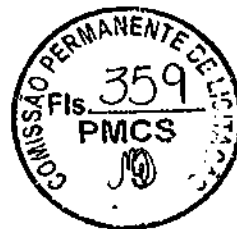
#### **NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

**Cláusula 1ª** – A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

**Parágrafo único:** o titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

**Cláusula 2ª** – A empresa terá sua sede e foro na **Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

**Parágrafo único** = Filial 01 – Rua Guapuruvu, nº 377 – Sala 12, Votearamento Alphaville Campinas – Campinas/SP - CEP 13098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.



**Cláusula 3ª** – A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento.

## CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

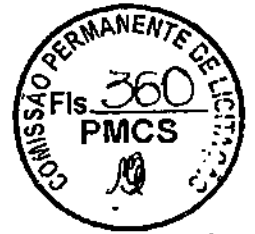
**Cláusula 4ª** – A empresa terá seu início na data de registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Cláusula 5ª** – A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

**Cláusula 6ª** – Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

**Cláusula 7ª** – A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.



**Cláusula 8ª** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem-na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

**Cláusula 9ª** – Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

**Cláusula 10** – O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

**Cláusula 11** – Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

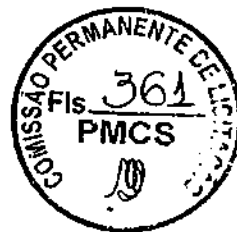
**Cláusula 12** - As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo único:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Cláusula 13** - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo único:** A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.





#### **CAPÍTULO IV** **CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 14** – O capital social da empresa será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### **CAPÍTULO V** **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR**

**Cláusula 15** – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

**Cláusula 16** – O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

#### **CAPÍTULO VI** **CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR**

**Cláusula 17** – As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

**Cláusula 18** – O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

**Parágrafo primeiro:** Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

**Parágrafo segundo:** Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.



## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 19** – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

**Cláusula 20** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

**Cláusula 21** – Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 22** – O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, o **Titular** e os diretores eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 19 de Dezembro de 2019.

**Titular:**

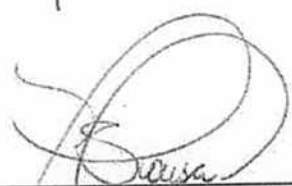
  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUIS DE CASTRO**

RG 33.028.861/SSP-SP / CPF/MF 221.353.808-57  
OAB 248871 / SP

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Karla Cristina da Cunha

RG 47.533.091-2 SSP/SP  
CPF/MF: 360.635.458-40

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Felipe Veronez de Souza

RG MG152.94963  
CPF/MF: 080.281.806-47



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA-GERAL

681.149/19-0



JUCESP



